

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO NORDESTE E O INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, instituída pela congregação dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, com sede em Brasília, Distrito Federal, SAUS, Quadra 1, Lotes 3A e 5, Bloco I, Sobreloja, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.304.033/0001-47, doravante denominado simplesmente **Consórcio Nordeste**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto pelo seu Presidente, o Sr. **Rafael Fonteles**, governador do estado do Piauí; e o **INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE — ICS**, instituição sob o formato de associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Dionísio, 14, Bairro Humaitá, CEP 22.271-050, inscrito no CNPJ sob o nº 22.428.410/0001-70, doravante individualmente denominado “ICS” neste ato representado, conforme Estatuto Social, pela sua Diretora Executiva, Sra. [REDACTED], e

CONSIDERANDO:

- a) O **Consórcio Nordeste** como representante dos interesses dos estados da região Nordeste;
- b) o comprometimento do **ICS**, como filantropia dedicada às questões climáticas no Brasil e à promoção da transição energética e industrial justa;
- c) o reconhecimento da importância do fortalecimento da colaboração interinstitucional para potencializar investimentos sustentáveis e promover o desenvolvimento econômico e social, e
- d) a necessidade de melhor conhecimento das capacidades institucionais de que dispõem hoje os governos e o que precisa ser fortalecido para que se possa pôr em marcha uma nova geração de políticas e investimentos para o Nordeste.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 200.13105.2025.0000150-42 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a formalização de cooperação técnica entre o Consórcio Nordeste e o ICS, por meio do intercâmbio de conhecimentos, informações, estudos, metodologias e experiências, além da realização de iniciativas conjuntas que envolvam assessoramento técnico, produção de subsídios, apoio institucional e articulação entre diferentes atores.

As ações a serem desenvolvidas visam criar condições concretas para o fortalecimento de capacidades institucionais e a estruturação de estratégias, instrumentos e ambientes que viabilizem a maximização de

oportunidades advindas da transição para uma economia de baixo carbono no Nordeste brasileiro, respeitando as especificidades territoriais e promovendo sinergias entre políticas públicas, investimentos e marcos regulatórios.

Subcláusula única: Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver ações conjuntas, visando:

- a) avançar em uma agenda de diálogos qualificados entre atores públicos, privados e sociedade civil, nacional e internacional, para superar desafios e maximizar as oportunidades para posicionar o Nordeste como protagonista da Transição Energética Justa no país;
- b) facilitar a atração de investimentos e o desenvolvimento de novos negócios da indústria de baixo carbono, promovendo desenvolvimento territorial com geração de emprego de qualidade, inclusão e diversidade, e assumindo a estratégia de *Powershoring* como uma vantagem competitiva da região;
- c) promover análise técnica e regulatória buscando promover soluções para possíveis gargalos para o crescimento do setor de renováveis, para integração de investimentos em toda cadeia de valor, e assegurar demanda e infraestrutura adequadas para a manutenção de um bom ambiente de negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
- e) identificar e priorizar projetos estratégicos de interesse regional alinhados às prioridades postas na cláusula primeira deste Acordo;
- f) promover articulação com os governos estaduais para implementação e acompanhamento dos projetos;
- g) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) identificar e priorizar projetos estratégicos de interesse regional alinhados às prioridades postas na cláusula primeira deste Acordo;
- j) promover articulação com os governos estaduais para implementação e acompanhamento dos projetos.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

a) A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e o controle de resultados; b) Será publicada no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Acordo a Portaria de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs.

As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação**, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado Líder, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca dos partícipes em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Prevenção e Resolução de conflitos administrativos da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (CEMAPI), a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, data da assinatura eletrônica.